

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Subsidiar a elaboração de Edital de licitação, na modalidade de “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a aquisição de móveis, equipamentos de som e de informática, destinados a doações às organizações de produtores e instituições localizadas na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, estado de Minas Gerais.

2. DESCRIÇÕES GERAIS

- 2.1. A relação dos equipamentos, especificações, quantidades e estimadas de preços encontram-se descritos no anexo I, destes Termos de Referência.
- 2.2. Os bens ofertados deverão ser originais de fabrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.
- 2.3. Os bens, ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 2.4. Os equipamentos e materiais, objeto destas Especificações Técnicas, deverão ser fabricados dentro dos padrões da legislação vigente, garantidos contra defeitos de fabricação no prazo de garantia fixado pelo fabricante, que deverá estar expressa na proposta. Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.
- 2.5. A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitada no que diz respeito à documentação.
- 2.6. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 2.7. O transporte, carga e descarga dos bens, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 2.8. Os bens oriundos da aquisição deverão ser acondicionados em embalagens originais lacradas apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos os prazos estipulados no instrumento de convocação, indicando as especificações técnicas e marca/fabricante, a garantia contra defeitos de fabricação e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes e consignar o preço unitário do item expresso em reais, estando incluídos todos os impostos, taxas e

despesas tais como transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- 3.2. A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura do certame licitatório.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE

- 4.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela licitante vencedora.
- 4.2. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, conforme orientação da Codevasf.
- 4.3. Os bens objeto desta licitação, após contato com a 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, deverão ser entregues nos seguintes endereços:
 - 4.3.1. Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, CEP: 39400-292, Montes Claros/MG.
 - 4.3.2. Rua Florianópolis, nº 138, Bairro Santa Terezinha, CEP: 39400-377, Montes Claros/M
- 4.4. A contratada deverá contatar a gerência da 1ª/GRR da CODEVASF, fones (38) 2104.7874 ou 2104.7832, no horário das 8h às 12h e das 14h00 às 18h00 em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 horas o dia e a hora prevista da entrega.
- 4.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 4.6. O transporte, carga, descarga e montagem, quando necessário, dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor estimado para as aquisições é de 1.818.464,55 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), cotados no mês de julho de 2018.

6. PRAZO DE VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais em igualdade de condições.

7. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, contra entrega dos equipamentos, mediante apresentação de faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização.
- 8.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3. Considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 8.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela fiscalização e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.
- 8.6. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Codevasf, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 8.7. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número do contrato e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf e que cubram a execução dos fornecimentos, e indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para posterior pagamento.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da Contratada perante o sistema SICAF ou a não apresentação da documentação obrigatória, não gerará para a Codevasf nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.11. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos respectivos anexos, se houver, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

- 8.12. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 8.14. A empresa vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 8.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.15.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.15.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos recebimentos será feita diretamente pela Codevasf, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com as condições estabelecidas.
- 9.2. Os bens objeto da presente licitação serão recebidos das seguintes formas:
- Provisória: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do bem com as especificações;
 - Definitiva: em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;
- 9.3. O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada

- será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 9.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
 - 9.5. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.
 - 9.6. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.
 - 9.7. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
 - 9.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.
 - 9.9. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Codevasf não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.
 - 9.10. A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
 - 9.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no item 10.1, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
 - 9.12. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Codevasf, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 - 9.13. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho escolhidos aleatoriamente.
 - 9.14. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

10. GARANTIA

- 10.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de um ano.
- 10.2. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para o Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
- 10.3. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
- 10.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

11. MULTA

- 11.1. Nos casos de inadimplemento, por parte da licitante, de quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 11.1.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/UFN da 1ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.1.2 A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.
- 11.1.3 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 11.1.4 Em caso de relevância da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevância novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.1.5 Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

Montes Claros, 11 de julho de 2018.